



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 1590/93

"ALTERA VALORES DO ANEXO II, A QUE SE  
REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º  
5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1520/92 E O  
ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º  
DA LEI Nº 1436/90 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo  
Guandu aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Anexo II a que se refere o Artigo 1º da  
Lei nº 1520/92, de 17 de janeiro de 1992 e o  
Anexo II a que se refere o Artigo 2º da Lei  
nº 1436/90 de 23 de novembro de 1990, ficam  
alterados conforme o disposto nos anexos I e  
I-A, da presente Lei:

Artigo 2º: Aos cargos classificados, sob qualquer regi-  
me, que não constem nos anexos I e I-A a que  
se refere o Artigo anterior, será concedido,  
(14% ) quatorze por cento ) de reajuste além  
do constante no Projeto de Lei nº 012/93, de  
26 de março de 1993;

Artigo 3º: As despesas para fazer face à presente Lei,  
correrão à conta do Orçamento vigente, ficando  
o Chefe do Poder Executivo Municipal, au-  
torizado a suplementá-lo;

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, retroagindo seus efeitos a partir  
de 1º de Março de 1993, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUAN-  
DU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 07 de abril de 1993.

Registrada e publicada  
em 07 de Abril de 1993

Lana Maria dos Anjos  
LANA MARIA DOS ANJOS  
Sec. Mun. de Adm. e P. M.

JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO -I-A, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.590/93 de 05-04-93.  
ALTERA-ANEXO II-A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436/90  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990.

QUADRO DE SALÁRIOS DE MARÇO DE 1993.

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.939.618,20	2.010.485,77	2.150.109,73	2.399.350,32	2.419.121,21	2.629.902,57	2.812.543,53	3.001.899,61
II	2.443.232,53	2.612.850,44	2.794.370,46	2.986.433,38	3.176.974,80	3.417.928,83	3.656.797,51	3.900.150,13
III	2.914.733,83	3.103.105,02	3.303.598,24	3.517.087,40	3.744.255,80	3.986.175,22	4.241.713,50	4.517.682,22
IV	3.450.819,50	3.716.364,35	3.955.459,98	4.212.078,43	4.484.213,26	4.773.959,52	5.082.263,50	5.410.724,73
V	4.200.518,44	4.451.029,67	4.716.467,74	4.997.724,98	5.235.754,17	5.511.556,47	5.811.189,75	6.210.778,85
VI	5.050.605,07	5.361.787,01	5.670.930,01	6.009.165,22	6.307.446,09	6.747.155,79	7.140.509,62	7.575.136,26